

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021**  
**(Ref. Dispensa de Licitação nº 11/2021 – PROCESSO Nº 20/2021)**

**Contrato de Prestação de Serviços  
celebrado entre o Município de  
Engenho Velho e a Empresa Buscar  
Assessoria LTDA.**

O Município de **ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antonio Trombetta, nº 35, no Município de Engenho Velho/RS, através de seu Prefeito Municipal **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, residente e domiciliado no município de Engenho Velho, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Buscar Assessoria LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Centro, na Cidade de Derrubadas, RS, neste ato assinado pelo seu representante legal Sr. **Paulo Roberto Sanches**, portador do CPF nº 559.024.560.53, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, INCRA, ITR, Programa Integração Tributária para o Município.

Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre ITR, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito.

Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT — Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais mensais a cada 30 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços**

3.1 - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

3.2 – Os serviços de educação fiscal compreende a realização de palestras juntos as escolas das redes municipal e estadual com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – Dos direitos e das obrigações**

5.1 – Dos Direitos: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 – Das obrigações: O CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

5.2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

5.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1 - Prestar os serviços na forma ajustada;

5.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.3.3 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

5.3.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento**

6.1 - O valor do presente ajuste é de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, mensais, que serão satisfeitos até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

6.2 - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais;

6.3 - Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº 11/2021 e o nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

6.4 - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

6.5 - o valor acima mencionado será depositado em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual e prorrogação**

7.1 - A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar a partir de 01 de julho de 2021, podendo ser prorrogado, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

7.2 - Em caso de renovação o valor da mensalidade poderá ser reajustada anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e multa**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

8.2 - Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

8.2.1 - De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

8.2.2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;

8.3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

8.5 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

8.6 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA NONA – Da rescisão e seus efeitos**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1 - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.3 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

9.3.1 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

9.3.2 - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### **CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária**

10.1 - A despesa da presente contratação correrá à conta da seguinte dotações orçamentária: 0401 04 123 0005 2013 33903905000000-0001

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Da fiscalização**

11.1 - A Fiscalização será efetuada pelo Fiscal Tributário Municipal, Sr. Jaime Dal Pupo, devidamente designado, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

11.2 - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

11.3 - A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro**

12.1 - Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Constantina R/S.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

ENGENHO VELHO/ RS, 01 DE JULHO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Buscar Assessoria LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_